

PROJETO DE LEI ____/2017

“Dispõe sobre o controle, através do GPS, da prestação de serviços pelos veículos contratados pelo Município e dá outras providências”.

Art. 1º Nos Editais e contratos para prestação de serviços com máquinas e outros veículos com o Município, deverá constar a obrigatoriedade da instalação do GPS nos veículos e máquinas que serão utilizados na prestação de serviços.

Art. 2º A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município, um link para o controle, em tempo real, através do site da Prefeitura Municipal de Guaíba, e manter em seu banco de dados, um registro aos últimos 7 (sete) dias de atividades.

Art. 3º A falta desse equipamento no veículos prestadores de serviço ao Município, implicará na imediata substituição desse por outro que possua tal dispositivo de controle.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar essa Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua promulgação.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em_____.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos



JUSTIFICATIVA

A proposição que aqui apresentamos visa criar um sistema de controle e maior transparência na efetividade da prestação de serviços pelos veículos, máquinas e caminhões, contratados pelo Município.

Através do monitoramento do GPS fornecerá em tempo real, a efetividade da prestação de serviços e sua localização, através do rastreamento pelo equipamento de controle.

Essa medida não implicará em qualquer custo para o Município, pois se destina exclusivamente a veículos contratados de terceiros, que deverão possuir este equipamento, cuja exigência se fará constar nos editais e contratos firmados pelo Município.

Por estas razões, solicitamos aos Pares da Casa a aprovação da presente proposição.

